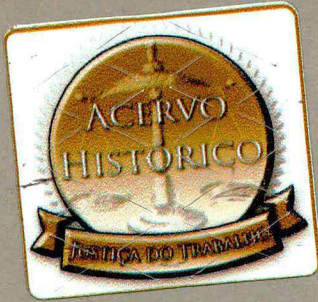


fts 1
MSS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H29
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 536/67

OBJETO — Aviso Prévio, 13º salário, Férias, Repouso semanal, hs. extras.

AUDIÊNCIAS

8/11/67 às 13,45 h

aguiarado

RECTE. — Leontina Neves de Jesus

RECD. — Corujão (antigo Jandaia Bar)

Cr\$ NCr\$ 669,24

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

Jesus L. de Aguiar
Chefe da Secretaria

8-11-67, ar 13,45 lrs.
152
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JOCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14 Julho 1967
Folha	490 N° 536
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LEONTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada á rua S-5, s/n, Setor Bela-Vista, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o CORUJÃO (ANTIGO JANDAIA / BAR, situado á Av. Goiás, nº 93 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a reclamante, foi admitida pelo reclamado em 7 de maio de 1.966 e demitida em 7 de janeiro de 1.967, seu salario éra/ de NCr35,00 e 2 (duas) refeições;

Que, a reclamante, trabalhava domingos e feriados, entrava em serviço ás 8 e saia ás 20 horas e nunca recebeu.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas

Aviso-Prévio.....	NCr 66,00
13º salario de XX967 (7/5/66 a 7/2/67).....	NCr 49,50
Férias proporcionais (9/12 avos).....	NCr 32,94
Repouso Semanal renumerado (7/5/66 a 1/1/67)....	NCr 88,00
Diferença de salario mínimo(7/5/66 a 7/1/67)....	NCr116,00
Horas extras (960 horas).....	<u>NCr316,80</u>
Soma Total.....	NCr669,24

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 1.967.

Gonçalo Bezerra Lima

1103
MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, LEONTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada á rua S-5, s/n, Setor Bela Vista (pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatória, contra O CURUJÃO (ANTIGO JANDAIA BAR), situado á Av. // Goiás, nº 93 e assim, digo

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu LENOTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, nomeio e constituo mes bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados n/ nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem ação reclamatoria, contra o CURUJÃO, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

GoIânia, 10 de julho de 1.967.

+ Leontina Neves de Jesus


Reconheço verdadeira a Supra de Leontina Neves de Jesus do que dou fé.
Em testemunho da verdade
GoIânia, 14 de julho de 1967
Florianô Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALICIO
Florianô V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

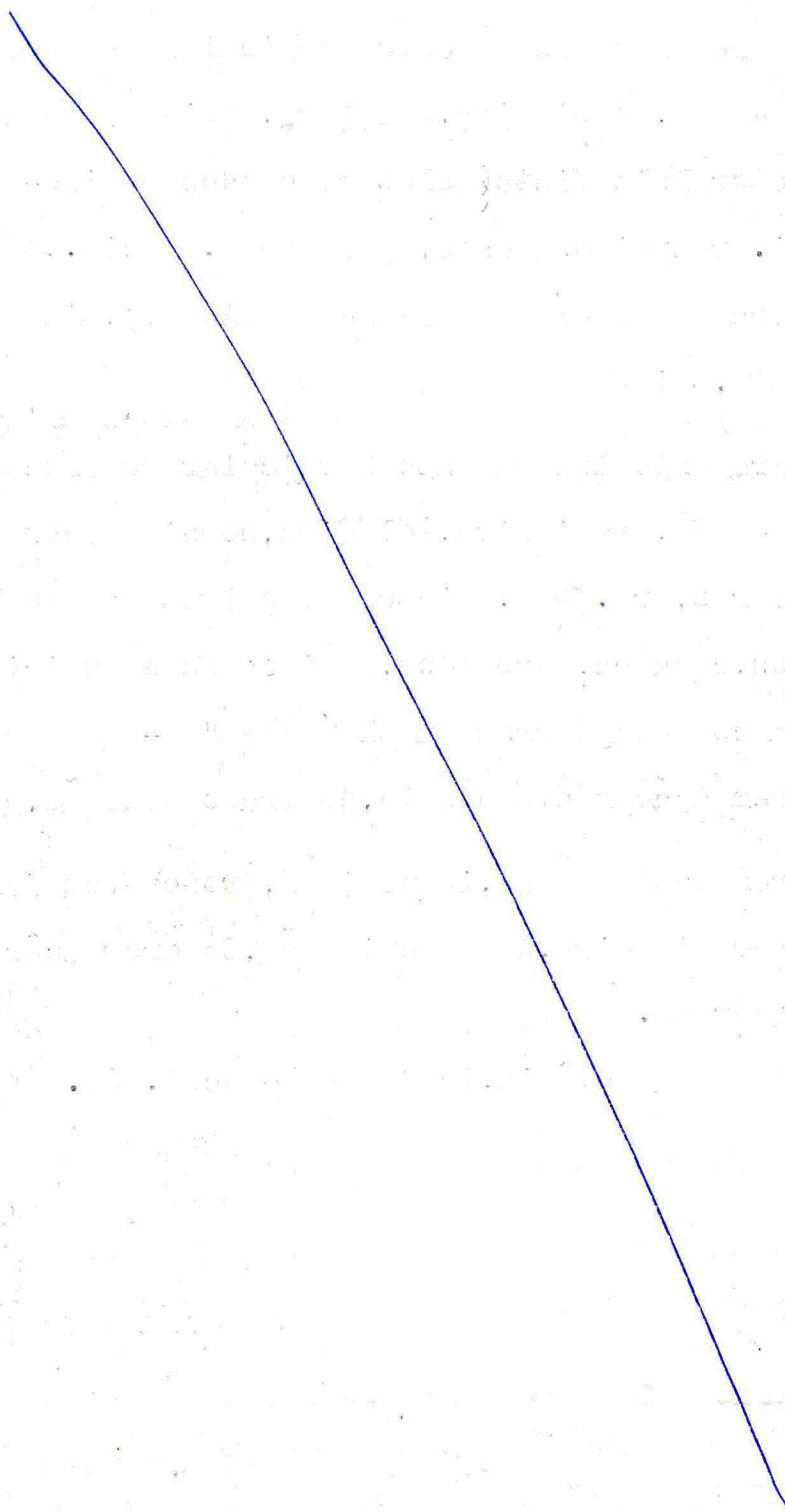
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 8 de novembro de 1967, às 13,45 hs. para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de julho de 1967



Chefe de Secretaria



fls 4
MSS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Corujão (antigo Jandaia Bar)
Av. Goiás nº 93

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Leontina Neves de Jesus

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 8 (oito) do mês de novembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de julho de 1967

J. U. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 25 de 4 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal no. 9651 com "AR", Goiânia 25 de 4 de 67

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 9051

Procedência Goiânia

Data do registo 25 de julho de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 28 de 7 de 1967

O DESTINATÁRIO

x Raimundo Ferreira



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Proc. n. 536/67 - Corujão - aud. 536/67 8-11-67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

2.6
JUN

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 536/67

Aos oito dias do mês de novembro de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Broges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, hs. extras. e movida por LEONTINA NEVES DE JESUS-recte. contra CORUJÃO

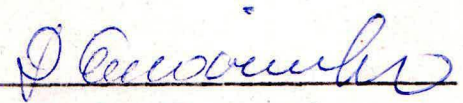
Feita a chamada, ausentes as partes, pelo Sr. Juiz Presidente, depois de decorrido o prazo de tolerância legal para instrução e julgamento da presente reclamatória, foi determinado o arquivamento da mesma nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$39,96, calculadas sobre a importância de NCr\$669,24 pela reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, Moisés, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.


Juiz Presidente

V. dos Empregadores


V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Salvador, 10 de novembro de 1967

Paulo
Secretário

Acunha e a

6-10-11-67

Paulo F. F. F.

